

RESOLUÇÃO CEG 06/2013

Normas e procedimentos para Professor Substituto

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o estabelecido na Lei no 8745 de 09/12/1993 e na Lei no 9849 de 26/10/1999, em sessão ordinária de 09 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A contratação de professores substitutos, em regime de trabalho de 20 horas semanais, obedecerá ao disposto na legislação em vigor e à disponibilidade do banco de professores-equivalentes da UFRJ.

Art. 2º. A contratação de professores substitutos tem por objetivo suprir a falta de docente permanente nos seguintes casos:

a) exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória;

b) licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, como previsto na Lei n. 10.973 de 2004.

§ 1º Para efeito da aplicação da alínea a) do presente artigo, o pedido de contratação para suprir falta de docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria deverá considerar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses decorridos entre o ato respectivo e a data de encaminhamento do pedido de professor substituto.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10 (dez) por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do Quadro Permanente lotados na Unidade ou instância equivalente.

§ 3º O percentual de afastamento para capacitação disposto no § 2º será aplicado de forma similar no campus de Macaé.

DO PEDIDO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 3º O departamento ou instância responsável pela disciplina deverá encaminhar à Unidade ou instância equivalente a solicitação de professores substitutos, aprovada em corpo deliberativo, informando:

a) o caráter excepcional e temporário de contratação, na forma da lei;

b) o histórico do ano anterior e o planejamento das diversas atividades docentes previstas para o ano a que se refere a contratação;

c) a Carga Didática Semanal Média (CDSM) do departamento ou instância responsável pela disciplina, igual ou superior a 12 (doze) horas/docente, em disciplinas curriculares e atividades de orientação nos níveis de graduação e pós-graduação;

d) a justificativa para a especificidade de área, se couber.

§ 1º. O cálculo da CDSM far-se-á pela média aritmética da carga didática semanal total do departamento ou instância responsável pela disciplina dividida pelo número de docentes do Quadro Permanente, lotados e em exercício, acrescido do número de professores substitutos.

§ 2º. Para efeito de cálculo da CDSM, as atividades de orientação registradas no currículo cadastrado no Sistema Integrado de Gerenciamento Acadêmico (SIGA) corresponderão a 1 (uma) hora semanal/aluno, limitadas ao máximo de 2 (duas) horas semanais/docente.

§ 3º. Caso haja professores colaboradores voluntários, nos termos da Resolução CONSUNI 08/2008, sua carga didática, conforme prevista no plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) ou Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), será subtraída da carga docente total do departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 4º. A Congregação ou Colegiado/Conselho equivalente procederá à análise global da solicitação e a enviará ao respectivo Centro, quando couber, acompanhado de parecer circunstanciado das solicitações e da seguinte documentação:

- a) formulários próprios disponibilizados pela PR1;
- b) no caso de substituição de docente aposentado/exonerado/falecido, cópia de documento comprobatório publicado no Diário Oficial da União;
- c) no caso de substituição por licença saúde/maternidade, documento comprobatório da DVST;
- d) no caso de substituição por afastamento para treinamento, cópia de documento comprobatório, publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou no Boletim da UFRJ (BUFRJ), ou na falta destes, a ata da Reunião da Congregação ou instância equivalente, na qual conste a respectiva aprovação.

Parágrafo único – A efetivação da concessão da vaga, de que trata a alínea d) do presente artigo, será condicionada à publicação da respectiva autorização no DOU ou no BUFRJ.

Art. 5º. O Conselho de Coordenação do Centro ou Colegiado/Conselho equivalente procederá à análise das solicitações encaminhadas pelas respectivas Unidades ou instâncias equivalentes e remeterá ao CEG parecer circunstanciado.

§ 1º. Do indeferimento da análise dos Centros ou instâncias equivalentes, caberá recurso direto ao CEG.

§ 2º. O prazo de encaminhamento ao CEG das solicitações de que trata o caput do presente artigo será definido semestralmente pela Câmara de Corpo Docente e divulgado às Unidades por intermédio do Conselho de Ensino de Graduação, exceto para as seguintes situações emergenciais, que poderão ser encaminhadas em qualquer prazo, obedecidos os artigos 3o, 4o e 5o:

- a) nomeação e posse para ocupar cargo de administração nas esferas municipais, estaduais e federal;
- b) nomeação e posse para ocupar cargo de administração central na UFRJ, com licença de atividades didáticas;
- c) posse para ocupar cargo eletivo nas esferas municipais, estaduais e federal;
- d) posse para ocupar cargo em entidade classista;
- e) licença para tratamento de saúde em caráter emergencial, nos termos da Lei 8112/1990;
- f) parto prematuro;
- g) falecimento ou exoneração ou aposentadoria ocorrida após o encerramento do prazo de encaminhamento da solicitação anual de professores substitutos.

Art. 6º. Compete ao CEG a análise e aprovação final das cotas por departamento ou instância responsável pela disciplina, indicadas pelos centros ou instâncias equivalentes, com base no planejamento dos departamentos ou instância responsável pela disciplina e os pareceres das Unidades e Centros ou instâncias equivalentes.

§ 1º. A divulgação do resultado das solicitações dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data limite de encaminhamento do pedido.

§ 2º. Do indeferimento das solicitações, caberá recurso direto ao CEG, que deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias, a contar da data de divulgação do resultado.

§ 3º. Recursos encaminhados em data posterior ao prazo estabelecido no § 2º. deste artigo serão liminarmente indeferidos.

§ 4º. O prazo máximo para divulgação do resultado da análise dos recursos será semestralmente estipulado pela Câmara de Corpo Docente e divulgado por intermédio do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 7º. Após a aprovação do pedido de vaga de substituto pelo CEG, a Universidade publicará edital específico e promoverá a divulgação em sua página eletrônica do interesse pela contratação de professor substituto para o(s) departamento(s) ou instância(s) equivalente(s) contemplado(s), pelo prazo e regime de trabalho autorizados pelo CEG.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Na forma do Edital, o candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição na respectiva unidade onde se localiza a vaga e atender aos requisitos legais.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deve tomar ciência das provas que serão realizadas e dos seus respectivos programas.

§ 2º. O deferimento do pedido de inscrição será feito pelo departamento ou instância responsável pela disciplina, mediante exame preliminar da documentação apresentada e os candidatos cujas candidaturas tiverem sido homologadas serão submetidos ao processo seletivo.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Diretor da Unidade ou ao responsável pela instância equivalente ao qual está subordinado o respectivo departamento ou instância responsável pela disciplina, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

§ 4º Caberá à Congregação da Unidade ou instância equivalente o julgamento dos recursos.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O Colegiado do Departamento ou instância equivalente indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do processo seletivo, que deverá ser informado aos candidatos.

§ 1º. A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade ou instância equivalente, preferencialmente portadores de título de doutor ou equivalente.

Art. 10 O processo seletivo será realizado em três etapas, na seguinte ordem: análise de currículo, prova escrita e prova didática.

§ único A critério do Departamento ou instância competente, além das referidas acima, poderá ser realizada prova prática, na forma do art. 15.

Art. 11. A primeira etapa consistirá na análise e seleção dos currículos dos candidatos, de acordo com os critérios definidos pela Comissão Julgadora e informados aos candidatos, e destina-se a avaliar se o currículo do candidato é compatível com as atividades didáticas desenvolvidas no Setor/Departamento ou instância responsável pela disciplina para a qual a vaga foi alocada.

§ 1º. A análise dos currículos tem caráter eliminatório e habilitará ou não o candidato para prosseguir na etapa subsequente.

§ 2º. Aos considerados aptos nessa etapa serão aplicadas as provas indicadas no art. 10, de caráter eliminatório, na ordem indicada.

Art. 12 A prova escrita, de caráter eliminatório, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado e aprovado especificamente para a seleção, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudo e constará de questões sobre tema(s) sorteado(s) no momento de sua aplicação, observado o programa aprovado pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 13 A prova didática objetivará aferir a capacidade do candidato relativa ao domínio do assunto abordado, às técnicas de ensino e ao uso dos recursos de comunicação.

Parágrafo único - A prova didática obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) terá a forma de aula com duração determinada pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informada no ato da inscrição, limitada ao máximo de 50 (cinquenta) minutos;

b) o tema da prova didática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição, será objeto de **sorteio público**.

Art. 14 A prova prática consistirá na realização de avaliação prática e objetivará aferir a capacidade do candidato e o domínio do conteúdo abordado, às técnicas de ensino e ao uso dos recursos de comunicação.

Parágrafo único - A prova prática obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) a duração e os critérios de execução e avaliação da prova prática serão determinados pelo departamento ou instância responsável pela disciplina e informados ao candidato no ato de inscrição;

b) o tema da prova prática, constante do programa de pontos previamente divulgado no ato da inscrição, será ser objeto de sorteio, a partir dos pontos aprovados pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

Art. 15 Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às provas escrita, didática e prática pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete).

§1º - Será automaticamente reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 6 (seis) em quaisquer das provas.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das provas, expressa com uma casa decimal, de acordo com o critério estabelecido pelo Departamento ou instância responsável pela disciplina.

§ 3º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no edital.

§ 4º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará ao Chefe do Departamento ou ao responsável pela instância equivalente a ata do processo seletivo, da qual deverá constar a indicação das respectivas notas de acordo com o formulário em anexo a esta Resolução e ao Edital, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 16. O Diretor da Unidade ou instância equivalente fará publicar portaria no DOU com o resultado do processo seletivo imediatamente após a sua conclusão e encaminhará com a maior brevidade possível a documentação pertinente à Pro-Reitoria de Graduação (PR-1).

§ 1º. As Unidades terão o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a entrega no CEG do processo de contratação dos aprovados no referido certame, com toda a documentação necessária.

§ 2º. O (s) candidato (s) selecionados para a (s) vaga (s) terá (ão) o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação formal da Unidade, para entregar toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital respectivo.

§ 3º. Findo o prazo estipulado no §2º deste artigo e não tendo o (s) candidato (s) selecionado (s) entregue os documentos exigidos, chamar-se-á (ão), pela ordem classificatória, o (s) outro (s) candidato (s) aprovado (s).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os contratos poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, desde que a rescisão seja aprovada pelo Corpo Deliberativo do Departamento ou instância equivalente.

Art. 18. Caso a finalidade de contratação temporária de professor de que trata esta resolução seja a substituição de Professor do Ensino Fundamental e Médio, a coordenadoria interessada assumirá as competências atribuídas ao Departamento nos artigos anteriores.

Art. 19 No caso do Campus de Macaé, o colegiado do Campus será a instância responsável pelas deliberações das solicitações, recursos e demais procedimentos atribuídos aos Centros e às Congregações, constantes da presente resolução.

Art. 20. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as Resoluções CEG n. 1/96, n. 07/10 e demais disposições em contrário.**

Publicado no BUFRJ nº 42 de 17/10/2013.

Anexo I

Quadro de notas e médias das provas do processo seletivo.

CANDIDATOS	NOTA DE PROVA ESCRITA	NOTA DE PROVA DIDÁTICA	NOTA DE PROVA PRÁTICA	MÉDIA DAS PROVAS APLICADAS ^(**) (ao menos duas das três provas)

^(**) Em caso de empate de médias, a Banca deverá indicar em ata a classificação final por critério de idade, de acordo com o Edital.